

EXONERAÇÃO E RENÚNCIA DE ALIMENTOS ENTRE CÔNJUGE E COMPANHEIROS

Por: Gisele Martins do Nascimento

O dever e obrigação de alimentos é um dos pressupostos que integra qualquer entidade familiar. A Lei n.10.406, de janeiro de 2002, trouxe diversas inovações ao Código Civil de 1916. Tratando de alimentos, cogitou-se adequar da melhor forma, por ser interesse do Estado a estrita observância dessas normas de ordem pública, atualizando os dispositivos pertinentes com o fito de resolver pendências que a evolução social exigia. Contudo, permanece ainda remanescentes de acertos que a doutrina clama por melhores ajustes. Confusão formando referente a exoneração de alimentos tem-se como exemplo a mudança da maioridade civil trazida pelo novo Código Civil onde surgiram diversas dúvidas em relação ao alcance de tal alteração, sendo que uma delas diz respeito aos efeitos que tal medida tem em virtude de antecipação da extinção do poder familiar e conseqüente cessação do dever de sustento que gera a obrigação alimentar de corrente do poder familiar. Outra discussão oriunda com advento do Código civil de 2002 Trata-se da característica da renúncia aos alimentos que se arrasta há tempos face aos artigos 404 do Código Civil de 1916, ao conteúdo da Súmula 379 do Supremo Tribunal Federal, ao artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e outros dispositivos de leis especiais, não estando ainda pacificado o entendimento de que a irrenunciabilidade dos alimentos, em algumas situações, não é absoluta. Com o advento do Novo Código Civil, de 2002, no seu artigo 1.707, ficou expresso a irrenunciabilidade, revigorando o dispositivo sumular, haja vista que no que expressa o artigo 1.694, deste mesmo diploma, abrange os alimentos aos cônjuges e companheiros. Assim, reacendeu-se o problema e o presente trabalho tem por fim demonstrar, através da pesquisa de entendimentos de diversos estudiosos dos assuntos, qual a mais adequada aplicação interpretativa no que se refira à característica específica da renúncia aos alimentos, bem como nas questões referentes os entendimentos da exoneração de alimentos, abarcando a entidade familiar do casamento e da união estável.